



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 DE 10 JANEIRO DE 2019,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2018.

Altera o Código Municipal de Posturas para cassar alvará por venda de mercadoria roubada, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Autor: Vereador Fábio José de Freitas Santos – FABINHO MARINGÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 156 da Lei Municipal nº 2.112, de 21 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas de Nova Iguaçu, passa a conter o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art.156.....

I-

.

.

.

VII – se for comprovada a comercialização de mercadorias provenientes de furto ou roubo”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 10 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 11/01/2019 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>